

**EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA SME Nº 5.118, DE 30 DE JULHO DE 2020**

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Art. 1º - Designar a sra. Edna Rosa Lavezzo, RF 687.554.8/1, Assistente Técnico de Educação I, responsável pelo acompanhamento

e controle dos estágios, no âmbito da Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo;

Art. 2º - Cessar, em consequência, a designação do Sra. Marcia Regina Zemella Luccas, RF597.618.9/3 (portaria nº 5.034 de 14 junho de 2019);

Art. 3º - Cederá ao servidor designado nos termos do artigo 1º desta portaria, o desempenho das atribuições específicas no art. 2º da Portaria SME nº 1.980, de 16 de fevereiro de 2017;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA**

**DESPACHO DA DIRETORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO-IPIRANGA**

SEI nº 6016.2020/0064466-0 - CEI SANTA TERESA - Baixa de bens patrimoniais móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 1.669/2020, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 031418354 do processo SEI supracitado.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JACANÃ / TREMEMBÉ**

**6016.2020/0020838-0**

**PORTARIA Nº 138 DE 29 DE JULHO DE 2020.**

A DIRETORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação da Unidade, altera o nome dos responsáveis pelo recebimento e conferência do ALCÓOL ETÍLICO (ESPUMA) da EMEF PAULO CARNEIRO THOMAZ ALVES, GAL.

**RESOLVE:**  
I - EXCLUIR

TITULAR ANTÔNIO LAURO SOARES DO NASCIMENTO RF: 693.472.2

II - INCLUIR:

TITULAR DANIELA CAPPELLINI PEREIRA BERNARDO RF: 792.161.6

III - Mantidos os demais membros da Comissão pela PORTARIA Nº 025 DE 17 MARÇO DE 2020.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 139 DE 29 DE JULHO DE 2020.**

A DIRETORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação da Unidade, altera o nome dos responsáveis pelo recebimento e conferência do ALCÓOL ETÍLICO (ESPUMA) da EMEI AVIADOR EDU CHAVES

**RESOLVE:**  
I - EXCLUIR

TITULAR Cristina Cecilia de Lima Silva RF 723.627.1/2

II - INCLUIR:

TITULAR Luciene Novaes de Sá Brito RF 695.214.3/1

III - Mantidos os demais membros da Comissão pela PORTARIA Nº 025 DE 17 MARÇO DE 2020.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 02, DE 27 DE JULHO DE 2020 - 6016-2018/0031956-1**

O Diretor do CEI - Madre Cristina, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 201 e parágrafos da Lei 8989/79, na redação conferida pela Lei 13.519/03, *cl* os artigos 98 a 101 do Decreto 43.233/03,

**RESOLVE:**

I - Excluir da Comissão de Apuração Preliminar, constituída através da Portaria nº 01/2020, publicada no DOC de 17/03/2020 referente ao PA nº 2018 - 0.046.113-1, a servidora: LETICIA LOPES DE CARVALHO - 818.530.1/2

II - Incluir, na Comissão citada, a servidora DEBORAH BARBOSA MUNFORD VIEIRA, RF 849.388.0/1

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**6016.2019/0071800-0 - PORTARIA Nº 133 DE 29 DE JULHO DE 2020**

O Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria (CEEP) que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP na EMEI PROFESSOR ITALO BETTARELLO,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

MARIA APARECIDA GARCIA	RF 736.574.8/V1C1
ANA CRISTINA SILVA DOS SANTOS PURCINO	RF 837.364.7/V1C2 Data de Ingresso 06/10/2017
MARIA FERNANDA GONÇALVES DO VALE	RF 576.358.4/V1C2
PRISCILA DE OLIVEIRA SILVA CAVALCANTI	RF 844.881.7/V1C1 Data de Ingresso 10/10/2017
SHIRLEY AMANÇO DA SILVA	RF 853.719.4/V1C1 Data de Ingresso 03/03/2020

Art. 2º Os critérios e parâmetros a serem utilizados para a Avaliação Especial de Desempenho (AED) deverão estar em conformidade com o Anexo III da Instrução Normativa (DINORT).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogada a portaria 183/2019.

**PORTARIA Nº 134 DE 29 DE JULHO DE 2020**

**SEI 6016.2019/0072019-5**

O Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria (CEEP) que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP na EMEF PROFESSORA ESMERALDA SALLÉS PEREIRA RAMOS.

**RESOLVE:**  
Art. 1º Tornar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

Nome do Membro Relator	RF/V1C
Ana Paula Pavan	691.535.3/1
Nome do Servidor Ingressante	RF/V1C
Wagner Mota de Oliveira	800.319.0/2 26/02/2018
Zilda Aparecida da Silva Guerrero	716.347.9/4 31/01/2012
Zoraya Elias	837.760.0/1 19/09/2016
Nome do Membro Relator	RF/V1C
Gilberta Alessandra Redigolo	801.268.7/1
Nome do Servidor Ingressante	RF/V1C
Adriana Montanelli	843.267.8/2 04/07/2018
Fernanda Viveira Alves Simões	847.008.1/1 19/07/2019
Marcela Halcsik Silva	848.289.6/0 28/05/2018

Nome do Membro Relator	RF/V1C
Patrícia Viana Costa	722.042.1/1
Nome do Servidor Ingressante	RF/V1C
Mariângela Trindade do Nascimento	825.663.2/3 13/07/2018
Daniel Macruz	825.392.7/1 06/04/2018
Nome do Membro Relator	RF/V1C
Reginaldo Cova	771.295-2/1
Nome do Servidor Ingressante	RF/V1C
Carolina Cabreira	845.957.6/1 08/12/2017
Maria Regina Sposatti Batalha de Souza	570.389.1/3 14/07/2017
Leia Chirif de Almeida	842.032.7/1 25/09/2017

Art. 2º Os critérios e parâmetros a serem utilizados para a Avaliação Especial de Desempenho (AED) deverão estar em conformidade com o Anexo III da Instrução Normativa (DINORT).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogada a portaria 257/2019.

**6016.2019/0071898-0 - PORTARIA Nº 135, DE 29 DE JULHO DE 2020**

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Decreto nº 57 817/2017 alterado pelo Decreto nº 58 986/19 e Instrução Normativa SME nº 28/2019 tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão de Especial de Estágio Probatório da EMEF CÉLIA REGINA LEKEVICIUS CONSOLIN constituída pela Portaria nº 276 de 31 de outubro de 2019 publicada no DOC de 06/11/2019 Pág. 47.

**RESOLVE**

Art. 1º EXCLUIR da citada comissão os servidores

- CRISTIANE DO CANDO ALMEIDA RF 772.189.7/1 Assistente de Diretor;

- VERA LUCIA BENTO CAMPOS RF 693.069.7/1 Prof. de Ens. Fund. II - História

Art. 2º INCLUIR os servidores na citada comissão

- ANA PAULA PEREIRA ANTUNES BOMFIM RF 806.420.2/1 Assistente de Diretor de Escola

- SOLANGE GOMES DA SILVA RF 808.668.1/1 Prof. Ens. Fund. II e Med.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 276/2019.

**6016.2019/0071926-0 - PORTARIA Nº 136, DE 29 DE JULHO DE 2020**

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Instrução Normativa SME nº 28/2019, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão de Especial de Estágio Probatório da EMEF ENÉAS CARVALHO DE AGUIAR, constituída pela Portaria nº 188, de 24 de OUTUBRO de 2019 publicada no DOC de 30/10/2019, Pág. 47.

**RESOLVE:**

I. EXCLUIR da citada comissão os servidores:

- DULCYANE RAFAELLE MORAIS DE ALENCAR ROCHA RF 699.738.4/2 CARGO: ASSISTENTE DE DIRETOR;

- ANA PAULA CASTILHO RF 773.331.3/2 CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO;

- EDILVA CELINA DA SILVA RF 811.144.8/1 CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO;

- ANDREIA CANEVER RAMOS REGADAS RF 722.957.7/1 CARGO: PROFESSOR DE ED. INFANTIL E FUND.

II. INCLUIR os servidores na citada comissão:

- ANA PAULA CASTILHO RF 773.331.3/2 CARGO: ASSISTENTE DE DIRETOR;

- TATIANE DO NASCIMENTO JIMENEZ RF 8195331/1 CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO.

- ANA PAULA BACCO PEREIRA RF 721.554.1/1 CARGO: PROFESSOR DE ENS. FUND II E MEDIO - PORTUGUÊS;

- KELLY CRISTINA MEDEIROS RAIMUNDO RF 722.636.5/1 CARGO: PROFESSOR DE ENS. FUND II E MEDIO - PORTUGUÊS;

- JACQUELINE FONSECA PEREIRA RF 8168962/1 CARGO: AUXILIAR TECNICO DE EDUCAÇÃO

III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 188/2019.

PORTARIA Nº 137, DE 29 DE JULHO DE 2020

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria (CEEP) que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP, e tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão de Especial de Estágio Probatório da EMEF ENÉAS CARVALHO DE AGUIAR constituída pela Portaria nº 188, de 24 de outubro de 2019, publicada no DOC de 30/10/2019, Pág. 48.

**RESOLVE:**

- Tornar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

MEMBRO RELATOR: ANA PAULA CASTILHO RF 773.331.3/2

SERVIDOR INGRESSANTE:

- Maria da Conceição de Oliveira RF/V1C 842.440.3/1 Data de Ingresso 02/10/2017

- Madalena Aparecida Dias RF/V1C 845.968.1/1 Data de Ingresso 07/12/2017

- Fabiola Adriana Rodrigues de Oliveira Castilho RF/V1C 846.639.4/1 Data de Ingresso 18/12/2017

- Moacir Novaes Pereira Filho RF/V1C 847.028.6/1 Data de Ingresso: 12/01/2018

MEMBRO RELATOR: MIRLA NAPOLITANO CIBIEM RF/V1C 725.274.9/1

SERVIDOR INGRESSANTE:

- Jessica da Silva Martins RF/V1C 808.688.5/2 Data de Ingresso 31/12/2017

- Sílvia Regina Almeida do Prado RF/V1C 849.813.0/1 Data de Ingresso 18/06/2018

- Talita Zanatta Alves RF/V1C 846.953.1/9 Data de Ingresso 10/01/2018

- Valkiria Ramos da Silva RF/V1C 842.528.1/1 Data de Ingresso: 25/07/2017

MEMBRO RELATOR: TATIANE DO NASCIMENTO JIMENEZ RF/V1C: 8195331/1

SERVIDOR INGRESSANTE:

- Fernando Gonzaga da Silva RF/V1C: 847.023.5/1 Data de Ingresso: 11/01/2018

- Glauca Pereira de Brito Ungaro RF/V1C: 842.411.0/2 Data de Ingresso: 18/08/2017

- Kauan William dos Santos RF/V1C: 848.308.6/1 Data de Ingresso: 24/04/2018

- Renata Rodrigues Pereira dos Santos RF/V1C: 850.220.0/1 Data de Ingresso: 13/07/2018

MEMBRO RELATOR: JACQUELINE FONSECA PEREIRA RF/V1C: 816.896.2/1

SERVIDOR INGRESSANTE:

- Ingrid da Silva Passos de Oliveira RF/V1C: 847.542.3/1

II - Os critérios e parâmetros a serem utilizados para a Avaliação Especial de Desempenho (AED) deverão estar em conformidade com o Anexo III da Instrução Normativa (DINORT).

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA PENHA**

**6016.2020/0064114-9 - PORTARIA Nº 148, DE 29 DE JULHO DE 2020.**

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 29, de 17/10/2019 e do que consta do SEI 6016.2020/0064114-9, e CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;

**RESOLVE:**

Art. 1º O CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO, CNPJ: 62.264.494/0001-79, situada na Av. Álvaro Ramos, nº 366, Belenzinho, CEP: 03058-060, São Paulo, tem seu credenciamento renovado, nos termos do artigo 18 da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 29/19, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação PENHA, concedido pela Portaria nº 163 /17, DOC de 24/08/2017, p.9.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Penha emitirá novo "Certificado de Credenciamento Educacional" que reabilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I - não mantidas as condições do credenciamento;

II - comprovada irregularidade na documentação;

III - a Organização parceira com esta Pasta for denunciada por inadimplência.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**6016.2020/0064973-5**

**PORTARIA Nº 149, DE 30 DE JULHO DE 2020**

A Diretora Regional de Educação Penha, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no SEI nº 6016.2020/0064973-5, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do inciso II, §2º do art. 27 da Resolução CME nº 01/18 o funcionamento do CEI PEQUENOS AVENTUREIROS, localizado na Rua Capitão Avelino Carneiro, nº 412, Bairro: Penha de França, São Paulo, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Instrução Normativa nº 9 /19 e respaldada na documentação constante do SEI nº 6016.2019/000070930-2.

Art. 3º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor instituirá nos procedimentos previstos no art. 36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 150, DE 30 DE JULHO DE 2020**

A Diretora Regional de Educação Penha, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 06/19, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Escolar do CEI PEQUENOS AVENTUREIROS, localizado na Rua Capitão Avelino Carneiro, nº 412, Bairro: Penha de França, São Paulo, mantido pela ONG PLENO VIVER, CNPJ: 07.561.536/0001-25, autorizado pela Portaria nº 149/20, de 30/07/2020.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL**

**6016.2019/0068998-0**

**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DOC DE 02/11/2019, PÁGINA 67 PORTARIA Nº 406, DE 29/10/2019**

LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:

Reginaldo Vieira Paulino, R.F. 725.109.2/2

Eulália Maria Andrade Martins Gomes, R.F. 597.025.3/3

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - SÃO MIGUEL**

**6016.2019/0069622-7**

**PORTARIA Nº 212, DE 29 DE JULHO DE 2020**

**6016.2019/0069662-7**

O Diretor Regional de Educação da Diretoria regional de Educação de São Miguel, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Instrução Normativa SME nº 28/2019, tendo em vista a necessidade de alteração da Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP, instituída pela Portaria nº 275 de 15/10/2019, publicada no DOC de 24/10/2019, página 52.

**RESOLVE:**

Art.1º EXCLUIR

Fabiana Gião Alves, R.F. 825.812.1/1

Art.2º INCLUIR

Tatiana Varela da Silva Vieira, R.F.809.137.4/1

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 275/2019.

**PORTARIA Nº 213, de 29 DE JULHO DE 2020**

O Diretor de Regional de Educação da Diretoria Regional São Miguel no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos de tornar pública a relação dos servidores em Estágio Probatório e seus respectivos membros relatores do CEU EMEF VILA CURUÇA, constituída pela Portaria nº 415, de 29/10/2019, publicada no DOC de 02/11/2019, pg. 65.

**RESOLVE:**

Art. 1º Excluir:



§1º - O Plano de Ação referente ao segundo semestre de 2020 deverá ser entregue ao gestor de parceria até 31 de agosto de 2020.

§2º - Os novos Planos de Ação deverão atentar-se às orientações técnicas divulgadas pela SMADS para a rede socioassistencial durante a situação de emergência.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## FAZENDA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
RETIFICAÇÃO DO DESPACHO AUTORIZATÓRIO PUBLICADO NO DOC 30/07/2020 - PAG. 23.

ONDE SE LÊ:

"Processo Eletrônico nº 6010.2020/0003764-5"

LEIA-SE:

"Processo Eletrônico nº 6210.2020/0003764-5"

### CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

#### DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

Referência:

Processo Administrativo SEI nº 6017.2020/0001688-6 CCM nº:

2.244.253-7

CNPJ nº:

73.167.033/0001-02

Recorrente:

CITY AMÉRICA SERVIÇOS LTDA

Advogado:

Dr. Alfredo Bernardini Neto (OAB/SP nº 231.856)

Recorrida:

Decisão proferida pela 1ª CJ no R.O. nº 6017.2019/0019184-8 Assunto:

Admissibilidade de Recurso de Revisão

Créditos recorridos:

ISS/III 6.737.097-7 e ISS/III 6.737.800-5.

DESPACHO:

1. O presente Recurso de Revisão foi interposto por parte legítima, nos termos do artigo 49, §5º, da Lei Municipal nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, observado o prazo previsto no artigo 43 do mesmo diploma legal, com a redação dada pela Lei Municipal nº 15.690, de 15 de abril de 2013.

2. Portanto, verifico estarem presentes os pressupostos gerais de admissibilidade, em especial os da legitimidade e da tempestividade. No que concerne aos requisitos específicos, ditados pela legislação que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, passo às seguintes considerações.

3. Dispõe o artigo 49 da Lei nº 14.107, de 2005, que cabe Recurso de Revisão da decisão proferida pela Câmara Julgadora que der à legislação tributária interpretação divergente da que lhe haja dado outra Câmara Julgadora ou as Câmaras Reunidas, sendo requisitos de sua admissibilidade a indicação da decisão paradigmática e a demonstração precisa da divergência.

4. Sustenta a Recorrente que a decisão proferida pela 1ª Câmara Julgadora no Recurso Ordinário nº 6017.2019/0019184-8 (doc. nº 031490499) diverge das interpretações dadas à legislação tributária nas decisões proferidas pela 1ª Câmara Julgadora no Recurso Ordinário nº 2014-0.304.566-2 (doc. nº 024976443); e pelas Câmaras Reunidas no Recurso de Revisão nº 2013-0.229.085-8 (doc. nº 024976441), ora apresentadas como paradigmáticas.

5. Verifico, inicialmente, que a decisão do Recurso Ordinário nº 2014-0.304.566-2 não se insere na hipótese que autoriza a interposição do recurso pretendido, visto que proferida pela 1ª Câmara Julgadora, a mesma Câmara que prolatou a decisão recorrida, em desatendimento, portanto, à determinação contida no caput do Art. 49 da Lei Municipal nº 14.107, de 2003, que assim prescreve: Cabe recurso de revisão da decisão proferida pela Câmara Julgadora que der à legislação tributária interpretação divergente da que lhe haja dado outra Câmara Julgadora ou as Câmaras Reunidas. Demais disto, a referida decisão trata de Auto de Infração – AINF lavrado dentro do regime tributário do Simples Nacional, cuja penalidade é regida pela legislação tributária federal, diferentemente dos lançamentos ora combatidos, que se referem ao regime normal de tributação e são disciplinados pela legislação tributária paulistana. Portanto, descarto a sua indicação como decisão paradigmática e afasto, por consequência, o exame de eventual divergência que nela possa estar caracterizada.

6. Ponto de divergência – Da impossibilidade jurídica da Prefeitura Municipal de São Paulo tentar equiparar o conceito de "Contrato de Franquia Empresarial" (previsto no item 17.08) ao de "Contrato de Agenciamento, Corretagem ou Intermediação de Títulos e Bens Móveis ou Imóveis" (previsto no item 10.05). Aduz a Recorrente que não poderia a Autoridade Fiscalizadora ter equiparado as atividades de franquia postal, efetivamente desenvolvidas pela empresa contribuinte, às atividades de agenciamento (item 10.05), tendo em vista as especificidades de seu Contrato de Franquia Postal bem como da legislação pertinente. Alega, ainda, que, de acordo com a decisão paradigmática nº 2013-0.229.085-8 proferida pelas Câmaras Reunidas, entendeu-se que os pedidos formulados nos autos do Mandado de Segurança Coletivo, no sentido de se reconhecer a não incidência do ISS sobre as atividades desenvolvidas pelas agências franqueadas, fariam com que a liminar tivesse efeitos abrangentes aos créditos tributários que não tivessem sido listados nos itens 26.01 ou 17.08 da Lista de Serviços.

7. Entretanto, a suposta divergência apontada pela Recorrente está registrada em posicionamento vencido que não integrou a fundamentação do voto vencedor que conduziu o Acórdão proferido no referido Recurso de Revisão, de modo que não pode ser utilizado como decisão paradigmática.

8. Por fim, quanto à alegação de ser indevida a cobrança de multa durante o prazo de vigência de medida liminar, esclareço que, além de a Recorrente não apresentar decisão paradigmática proferida por outras Câmaras Julgadoras ou Câmaras Reunidas deste CMT (apresenta apenas decisão judicial que não serve de paradigma para fins de comprovação do dissenso interpretativo à luz do disposto no art. 49 da Lei Municipal nº 14.107/2005), a matéria já foi devidamente sumulada por este Tribunal Administrativo na Súmula CMT nº 4 publicada em 17 de dezembro de 2016, que assim prescreve: "Iniciado o procedimento fiscal, ainda que vigente de forma concomitante uma das causas suspensivas previstas nos incisos IV e/ou V do artigo 151 do Código Tributário Nacional, incide a multa prevista no inciso I, do artigo 13 da Lei nº 13.476/2002 e alterações posteriores."

9. De acordo com o contido no artigo 75 e §§ da Portaria SF nº 150/2018 (Regimento Interno do CMT), as súmulas, após sua aprovação e publicação, terão caráter vinculante tanto para os Conselheiros como para os demais órgãos da Administração Tributária. Neste sentido, não cabe mais discussão, neste Colegiado, a respeito da interpretação da legislação tributária relativamente à aplicação da multa de ofício de 50% (cinquenta por cento) do imposto devido e não recolhido, o que é o caso dos autos.

10. Diante de todo o exposto, NÃO ADMITO e NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

11. Fica a Recorrente, desde logo, intimada quanto ao cabimento, no prazo de 15 dias, de um único pedido de reconsideração que verse exclusivamente sobre ausência ou inexistência de intimação ou contagem de prazo.

## SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

### DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, IMÓVEIS E DA CONSTRUÇÃO CIVIL - DEFIC

PORTARIA SF/DEFIC nº 01, de 29 de julho de 2020.

Designa Auditora-Fiscal Tributária Municipal para a execução de atividade enquadrada no subitem 13.2 da Tabela Anexa I da Portaria Conjunta SF/SMG nº. 09, de 05 de novembro de 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

FINANCEIRAS, IMÓVEIS E DA CONSTRUÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, com a redação dada pela Portaria Conjunta SF/SMG nº. 09, de 05 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Auditora-Fiscal Tributária Municipal – AFTM CARINA OTSUKI NONOGAKI, RF nº 805.663-3, lotado na Divisão de Fiscalização do Setor da Construção Civil do Departamento de Fiscalização - DISCC, sem prejuízo quanto ao cumprimento da jornada de trabalho em regime de teletrabalho, para executar do dia 15/07/2020 à 31/07/2020, as atividades de revisão, homologação e ajustes pós homologação de Cartas de Serviços para implementação de atendimento virtual e homologação do projeto anistia/DTCO.

Art. 2º Utilizando a competência prevista no § 3º, do Art. 10, da Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, com a redação dada pela Portaria Conjunta SF/SMG nº. 09, de 05 de novembro de 2019, autorizo pelos períodos citados no artigo 1º o apontamento das atividades descritas nesta portaria pelo item 8.1, da Tabela Anexa II da Portaria Conjunta SF/SMG nº. 09, de 05 de novembro de 2019, referente a SUREMG.

Art. 3º As atividades descritas no artigo 1º possuem um grau de complexidade para sua execução notadamente desproporcional à pontuação estabelecida no item descrito no artigo 2º, enquadrando-se, por conseguinte, no inciso II do art. 9º-B da Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, com a redação dada pela Portaria Conjunta SF/SMG nº. 09, de 05 de novembro de 2019.

Art. 4º Para fins de cálculo da Gratificação da Produtividade Fiscal, quando da efetiva atuação da Auditora na execução das atividades objeto desta portaria, a contribuição individual da servidora designada nos termos do artigo 1º será apurada pela pontuação prevista no subitem 13.2 da Tabela Anexa I da Portaria Conjunta SF/SMG nº 09, de 05 de novembro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos nos períodos mencionados.

### DIVISÃO DE MAPA DE VALORES

#### SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE LANÇAMENTO FISCAL E INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL – IPTU

DADOS RELACIONADOS À DECLARAÇÃO IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL (ENDEREÇO/DESCRIÇÃO):

Rua Vereador Luiz Gonzaga Ferreira, 417

NOME DO INTERESSADO(CPF/CNPJ): Luiz Augusto Pereira Lima (CPF 283.940.028-62)

PROCESSO SEI NO: 6017.2020/0032320-7

DATA DA DECLARAÇÃO: 30/07/2020

DESPACHO Solicitação DEFERIDA Com base nas informações presentes no processo, declara-se que o imóvel está situado no Setor Fiscal 251, não sendo, até o momento, objeto de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU. As informações prestadas nos termos deste despacho serão válidas por 90 (noventa) dias, a contar da data de intimação do solicitante, conforme definido no artigo 3º da Ordem Interna SF/SUREM nº 07, de 29 de Outubro de 2018.

### DIVISÃO DE LANÇAMENTO, COBRANÇA E PARCELAMENTO

#### DIVISÃO DE LANÇAMENTO, COBRANÇA E PARCELAMENTO-DICOP

CORREÇÃO/REALOCAÇÃO DE PAGAMENTO. PROCESSO SEI, INTERESSADA, CCM e DECISÃO.

6017.2020/0032164-6, ARIANE TESCARO GARCIA, 3.806.718-8.

Com base nas informações contidas neste processo, DEFIRO a correção/re alocação de pagamento.

FORMALIZAÇÃO DE PPI-DÉBITOS INDISPONÍVEIS À ÉPOCA PARA ADESAO- IPTU DOS IMÓVEIS SGLS 009.063.1060-1 e 009.063.1061-1.

PROCESSO SEI, INTERESSADA, CPF e DECISÃO. 6017.2017/0046525-1, ADERLI RAMOS, 069.770.300-20.

Nos estritos termos da proposta consignada neste processo, que passa a fazer parte integrante desta decisão, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do processo por ABANDONO pela falta de atendimento às convocações para a formalização do PPI.

Da intimação caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, nos termos da legislação vigente.

FORMALIZAÇÃO DE PPI-DÉBITOS INDISPONÍVEIS À ÉPOCA PARA ADESAO- IPTU do imóvel SQL 009.077.0874-9.

PROCESSO SEI, INTERESSADA, CPF e DECISÃO. 6017.2017/0046536-7, ADERLI RAMOS, 069.770.300-20.

Nos estritos termos da proposta consignada neste processo, que passa a fazer parte integrante desta decisão, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do processo por ABANDONO pela falta de atendimento às convocações para a formalização do PPI.

Da intimação caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, nos termos da legislação vigente.

#### DIVISÃO DE LANÇAMENTO, COBRANÇA E PARCELAMENTO – DICOP

DISCORDÂNCIA DO COMUNICADO CADIN PROCESSO SEI – INTERESSADO – CPF – ADVOGADO – DECISÃO

6017.2017/0054421-6 - RENAN DO ROSÁRIO LATORRE - 355.183.708-22

Atendendo ao disposto nos autos e à vista do parecer consignado em documento nº 031484599, que passa a integrar esta decisão, INDEFIRO o pedido de suspensão no CADIN do registro do débito de IPTU, exercício de 2017, referente ao imóvel de SQL nº 145.119.0102-2, tendo em vista que o pedido de isenção pelo valor venal do imóvel foi indeferido para o exercício em questão.

Da intimação caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, nos termos da legislação vigente.

6017.2018/0075949-4 - CHUO CHIUNG HUA - 007.429.318-46

À vista do constante nos autos, NADA RESTA A SER PROVIDENCIADO, uma vez que, com o cancelamento do auto de infração 005.932.972-6, a exclusão do apontamento do CADIN foi automática.

6017.2019/0070325-3 - SIMÃO PRISZKULNIK - 028.409.448-04

Tendo em vista o constante nos autos, NADA RESTA A SER PROVIDENCIADO, uma vez que a exclusão da inscrição no CADIN foi automática em função da extinção do crédito tributário.

6017.2020/0004800-1 - MICHEL PIERRE MARIE DURAND MURA - 799.791.907-44 - Daniela Nishyama, OAB/SP 223.683

Atendendo ao disposto nos autos, NADA RESTA A SER PROVIDENCIADO tendo em vista que o registro do débito de IPTU do exercício 2014 (NL 1) do imóvel cadastrado com o SQL 090.479.0092-8 já havia sido excluído do CADIN.

6017.2020/0004809-5 - WILSON AMARAL DE OLIVEIRA - 527.350.108-30 - Daniela Nishyama, OAB/SP 223.683

Atendendo ao disposto nos autos, NADA RESTA A SER PROVIDENCIADO tendo em vista que o registro do débito de IPTU do exercício 2014 (NL 1) do imóvel cadastrado com o SQL 090.479.0069-3 já havia sido excluído do CADIN.

6017.2020/0004820-6 - GUIOMAR CARVALHO NEUDING - 033.824.908-70 - Daniela Nishyama, OAB/SP 223.683

Atendendo ao disposto nos autos, NADA RESTA A SER PROVIDENCIADO tendo em vista que o registro do débito de IPTU do exercício 2014 (NL 1) do imóvel cadastrado com o SQL 090.479.0095-2 já havia sido excluído do CADIN.

6017.2020/0004844-3 - ROBERTO ANTÔNIO MASCARIN - 040.218.848-90 - Fernando Brandão Escudero OAB/SP 303.073, Marco Antônio Batista de Moura Ziebarth OAB/SP 296.852 e Deuany Berg Fontes OAB/SP 350.245

Atendendo ao disposto nos autos, NADA RESTA A SER PROVIDENCIADO tendo em vista que o registro do débito de IPTU do exercício 2014 (NL 1) do imóvel cadastrado com o SQL 101.455.0054-2 já havia sido excluído do CADIN.

6017.2020/0028168-7 - ANTÔNIO CARLOS MOREIRA TURQUETO - 537.838.168-15 - Roberto Junqueira de S. Ribeiro, OAB/SP 146.231

Nos estritos termos da proposta consignada neste processo, que passa a fazer parte integrante desta decisão (doc. 031481040), DECLARO PREJUDICADO o presente recurso, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO, nos termos do Art. 35 da Lei Municipal nº 14.141, de 27 de março de 2006, tendo em vista que o pedido perdeu seu objeto.

O débito relativo ao IPTU, exercício de 2014, NL01, do SQL 090.479.0159-2, não se encontra inscrito no CADIN, tendo em vista o pedido ingressado por meio do processo nº 6017.2020/0015598-3. Além disso, FISC informou ter efetuado a anotação de suspensão da exigibilidade do crédito tributário em virtude do Agravo de Instrumento 2136582-75.2020.8.26.0053.

### DEPARTAMENTO DE CADASTROS - DECAD

PORTARIA SF/SUREM/DECAD nº 24, de 30 de julho de 2020.

Designa Auditora-Fiscal Tributário Municipal para a execução de atividade enquadrada no subitem 13.2 da Tabela Anexa I da Portaria Conjunta SF/SG nº 09/2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CADASTROS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º-B da Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, alterado pela Portaria Conjunta SF/SG nº 09, de 05 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Auditora-Fiscal Tributário Municipal – AFTM Luciana Xerfan Maranhão de Mello, RF 690.211-1, lotada na Divisão do Cadastro Imobiliário - DIMOB, do Departamento de Cadastros – DECAD, para realizar, em caráter exclusivo e sem prejuízo quanto ao cumprimento da jornada de trabalho em regime de teletrabalho, a análise dos processos administrativos 6066.2019/0005603-4 e 6017.2020/0029111-9 e do SGD 1.778.369 – Ofício 35/2019/FISC 83.

Art. 2º A atividade descrita no artigo 1º possui grau de complexidade para sua execução notadamente desproporcional à pontuação estabelecida nos itens constantes da Seção "Atividades da Divisão do Cadastro Imobiliário – DECAD/DIMOB" da Tabela Anexa II, enquadrando-se, por conseguinte, no art. 9º-B da Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, alterado pela Portaria Conjunta SF/SG nº 09, de 05 de novembro de 2019.

Art. 3º Para fins de cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal, a contribuição individual da servidora designada nos termos do artigo 1º será apurada pela pontuação prevista no subitem 13.2 da Tabela Anexa I da Portaria Conjunta SF/SG nº 09/2019.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos para os dias 20 a 23 de julho de 2020.

PORTARIA SF/SUREM/DECAD nº 25, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Designa Auditor-Fiscal Tributário Municipal para a execução de atividade enquadrada no subitem 12.2 da Tabela Anexa I da Portaria Conjunta SF/SG nº 09/2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CADASTROS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º-B da Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, alterado pela Portaria Conjunta SF/SG nº 09, de 05 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Auditor-Fiscal Tributário Municipal – AFTM Alexandre Da Silva Schneider, RF816.749-4, lotado na Divisão de Cadastros e Lançamentos Especiais, do Departamento de Cadastros – DECAD, para realizar, em caráter exclusivo e sem prejuízo quanto ao cumprimento da jornada de trabalho em regime de teletrabalho, a atividade de auxílio na distribuição de processos dentro de sua Unidade de lotação.

Art. 2º A atividade descrita no artigo 1º possui caráter especial ou eventual, enquadrando-se, por conseguinte, no art. 9º-B da Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, alterado pela Portaria Conjunta SF/SG nº 09, de 05 de novembro de 2019.

Art. 3º Para fins de cálculo da Gratificação da Produtividade Fiscal, a contribuição individual do servidor designado nos termos do artigo 1º será apurada pela pontuação prevista no subitem 12.2 da Tabela Anexa I da Portaria Conjunta SF/SG nº 09/2019, limitada a 7 (sete) dias no mês.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos de julho a outubro de 2020.

### DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

#### DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA SF/DEFIS nº 77, de 29 de julho de 2020.

Designa Auditor-Fiscal Tributário Municipal para a execução de atividade enquadrada no subitem 12.1 da Tabela Anexa I da Portaria Conjunta SF/SMG nº. 09, de 05 de novembro de 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, com a redação dada pela Portaria Conjunta SF/SMG nº. 09, de 05 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Auditor-Fiscal Tributário Municipal – AFTM Fabiano Rezende Barbosa do Souto (RF nº 689.956-1), lotado na Divisão de Fiscalização de Serviços 2 do Departamento de Fiscalização – DISER2, sem prejuízo quanto ao cumprimento da jornada de trabalho em regime de fiscalização externa, para executar, no período de 22/07/2020 a 24/07/2020, a atividade de Assistência Técnica, manifestando-se sobre o Laudo Pericial, referente ao Contribuinte RUBEM GARCIA - 5ª TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO (Processo SEI nº 6021.2018/0009972-0, Processo Judicial 1014437-40.2018.8.26.0053);

Art. 2º A atividade descrita no artigo 1º possui caráter eventual, não podendo ser avaliada por critérios objetivos, enquadrando-se, por conseguinte, no inciso I do art. 9º-B da Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, com a redação dada pela Portaria Conjunta SF/SMG nº. 09, de 05 de novembro de 2019;

Art. 3º Para fins de cálculo da Gratificação da Produtividade Fiscal, quando da efetiva atuação do Auditor na execução das atividades, objeto desta portaria, a contribuição individual do servidor designado nos termos do artigo 1º será apurada pela pontuação prevista no subitem 12.1 da Tabela Anexa I da Portaria Conjunta SF/SMG nº 09, de 05 de novembro de 2019;

Art. 4º As atividades descritas no artigo 1º foram distribuídas anteriormente à publicação do Decreto 59.270/2020;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos no período mencionado.

### DIVISÃO DE JULGAMENTO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

#### SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

#### DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

#### DIVISÃO DE JULGAMENTO

Nos termos do §1º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 56.223, de 1º de julho de 2015, alterado pelo Decreto Municipal nº 56.881, de 18 de março de 2016, fica credenciado de ofício no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC, a partir da data desta publicação:

PEDRO GUILHERME DA MOTA DUTRA

CPF: 405.371.978-00

OAB: 377.896

## LICENCIAMENTO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### SEL.G

SEI 6013.2020/0003578-1

Despacho Autorizatório

I - À vista dos elementos contidos no presente, em especial na Informação SG/CAF/DOF (031374784), no Encaminhamento SEL/CAF (031506063) e na Informação SEL/CAF/DOF (031500098), AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho e da Nota de Liquidação e Pagamento para empenhamento e liquidação da Bonificação por Resultados -BR para os servidores da SEL, instituída pela Lei nº 17.224/2019 e regulamentada pelos Decretos nº 59.163/2019 e 59.402/2020, no valor de R\$ 10.492,87 (dez mil quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos), onerando a Dotação Orçamentária nº 13.10.04.122.3024.2.405.3.1.90.16.00.00 - Sistema de Remuneração Variável/Programa de Metas 35.a - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil, conforme a Nota de Reserva com Transferência nº 42.527/2020 (031438821), para a despesa "Folha de Pagamento Executivo", CNPJ nº 00.000.000/9999-62.

II - PUBLIQUE-SE

III - Após, a SEL/CAF para providências.

São Paulo, 30 de julho de 2020

CESAR AZEVEDO